

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Lei Ordinária n. 84/2025
Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi
Apresentado em 09/12/2025
Autor: Vereadora Malu Protetora
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 84/2025.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 084/2025, de iniciativa da Vereadora Malu Protetora, que altera a Lei Municipal n.º 4.261, de 04 de julho de 2025, com o objetivo de ampliar o alcance da norma que disciplina o uso de fogos de artifício no Município de Pires do Rio.

A proposição estabelece a proibição do comércio, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifício, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território municipal.

O projeto também prevê que a referida legislação passe a ser denominada “Lei Cachorra Maria”, em homenagem simbólica que busca reforçar a conscientização da sociedade acerca dos impactos causados pelos ruídos intensos provenientes de artefatos pirotécnicos.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta visa fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção da saúde da população, ao bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, considerando os efeitos prejudiciais provocados pelos fogos de artifício ruidosos, especialmente em pessoas idosas, crianças, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pacientes acamados e animais domésticos e silvestres.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Sob a perspectiva desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere à promoção da saúde coletiva, à proteção ambiental e ao bem-estar animal.

Os efeitos sonoros produzidos por fogos de artifício são amplamente reconhecidos como fatores capazes de desencadear crises de ansiedade, estresse e outros impactos psicológicos em pessoas com sensibilidade auditiva, notadamente em indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças e pacientes em situação de vulnerabilidade clínica.

Além disso, o ruído intenso decorrente desses artefatos causa significativo sofrimento aos animais domésticos e silvestres, podendo provocar desorientação, fugas, lesões e até mesmo óbitos, configurando questão relevante no campo da proteção animal e do equilíbrio ambiental.

Assim, sob o prisma das matérias afetas a esta Comissão, a proposição revela-se pertinente, oportuna e compatível com o interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das políticas municipais de proteção social e ambiental.

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei representa avanço na promoção de políticas públicas voltadas à saúde coletiva, à proteção dos animais e à construção de um ambiente urbano mais seguro e humanizado.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 84/2025 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).